

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 208, de 28 de setembro de 2018.

Aprova o Modelo para o Ressarcimento de Gastos Extraordinários dos Municípios.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido na Cláusula 142 do TTAC, na Deliberação CIF nº 171/2018, na Nota Técnica nº 062/2018 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), no documento enviado pela Fundação Renova através do ofício OFI.NIL.082018.3955 (SEI Ibama nº 3238659), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Desvincular** os recursos referentes à Cláusula 142 do TTAC da proposta do **Fundo Social para os Municípios**, conforme compromisso firmado pelo Diretor-Presidente da Fundação Renova, registrado em Ata da 29ª Reunião do CIF, realizada no dia 31 de agosto de 2018, em Belo Horizonte/MG.
- 2) Os recursos do ressarcimento poderão ser utilizados livremente pelos Municípios, pois se trata de recurso reparatório, não-reembolsável e não-compensatório.
- 3) Aprovar o valor mínimo de **R\$53.344.331,00** (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais), apresentado nas tabelas constantes dos anexos do Ofício OFI.NIL.082018.3955 da Fundação Renova, para 39 (trinta e nove) Municípios. Deste montante, R\$12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) ressarcirão os Municípios do Estado do Espírito Santo, e R\$41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) ressarcirão os Municípios do Estado de Minas Gerais.
- 4) O valor de R\$53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) deverá ser distribuído conforme posição apresentada pelos **Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce**.



- 5) Os valores deverão ser corrigidos pelo **IPCA**, desde dezembro de 2017 até a data do pagamento.
- 6) A Fundação Renova deverá apresentar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, proposta específica para o ressarcimento do Município de **Aracruz/ES**, com nova alocação de recursos, tendo em vista que o Município foi excluído do documento apresentado pela Fundação Renova.
- 7) Os recursos relacionados aos gastos extraordinários dos Municípios são reparatórios, e não compensatórios.
- 8) Os pagamentos deverão ser iniciados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento pela Fundação Renova do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela respectiva Prefeitura Municipal.

Vitória, 28 de setembro de 2018.


Suelly Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO